



INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CAMPUS SERTÃOZINHO

(Processo Administrativo nº 23309.000884.2026-81)

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de elevador, retirada de elevador existente, incluindo fabricação, entrega e instalação de novo elevador de acessibilidade, bem como todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidades técnicas necessárias ao pleno funcionamento do sistema. Inclui-se, ainda, a garantia técnica contratual do equipamento durante o período de 12 meses, iniciado a partir da entrega definitiva do objeto pronto para uso, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em anexos do edital* nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Aquisição de elevador novo de primeiro uso, de acessibilidade para transporte de passageiros; capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros); atendimento a 03 (três) pavimentos; velocidade compatível com as características da edificação e do equipamento; portas automáticas de abertura lateral com sistema antiesmagamento por barreira infravermelha; cabine acessível, equipada com corrimão, espelho, iluminação em LED, botoeiras com identificação em Braille, sinalização visual e sonora, intercomunicador e indicador de posição da cabine; Acionamento por inversor de frequência (VVVF), proporcionando partidas e paradas suaves, maior conforto aos usuários e menor consumo de energia; sistema de resgate automático em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica; dispositivo limitador de carga e demais sistemas de segurança exigidos pelas normas técnicas; alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente da edificação.	630130	Unidade	01	R\$ 202.591,18

	Incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, testes, comissionamento, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e uso, incluindo garantia pelo período de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE. A garantia contratual abrangerá a manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, desmontagem, montagem, ajustes, testes e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, observados os prazos e condições estabelecidos na cláusula segunda deste Termo de Referência e anexos do edital. A Contrata deverá, ainda, executar: A retirada integral do elevador obsoleto existente no local de instalação do novo equipamento, incluindo seu transporte e a destinação ou descarte ambientalmente adequado de todos os seus componentes e materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.				
--	---	--	--	--	--

- 1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses e será contado a partir da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução do objeto e o período da garantia técnica contratual, em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O prazo para execução integral do objeto será de **até 6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no contrato, compreendendo a realização das medições, elaboração e aprovação dos projetos, retirada do elevador existente, destinação ambiental do elevador obsoleto e dos resíduos, fabricação, entrega, instalação, testes, comissionamento, treinamento,

entrega da documentação técnica e recebimento definitivo do equipamento, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV do edital.

- 1.5. O prazo da garantia técnica contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo do objeto, formalizado por termo circunstanciado, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, se mais vantajoso para a Contratante, nesse período a garantia contratual abrange a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do elevador, sem ônus adicional para a Contratante.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000002/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 11/03/2025;
 - III) Id do item no PCA: 224 - ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES
 - IV) Classe/Grupo: 3960; e
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158331-28/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 Utilização de inversores de frequência (VVVF) para controle de motores, reduzindo o pico de partida e gerando economia de energia elétrica no campus;
 - 4.1.2 Iluminação interna da cabine feita 100% por tecnologia LED com desligamento automático em períodos de inatividade.
 - 4.1.3 Comprovação de destinação ambiental final adequada para o elevador retirado, cabos, óleos lubrificantes e sucatas metálicas geradas, mediante apresentação de laudos e MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) conforme a Lei Federal nº 12.305/2010.
 - 4.1.4 Eficiência no uso de recursos naturais - A execução dos serviços deverá promover o uso racional de recursos naturais, com ênfase na otimização do consumo de combustíveis e energia durante as atividades logísticas, por meio do planejamento eficiente de rotas e da redução de deslocamentos desnecessários;

4.1.5 Critérios sociais e de responsabilidade socioambiental - O contratado deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo o cumprimento da legislação ambiental, a adequada gestão de resíduos e o respeito às normas trabalhistas, contribuindo para a sustentabilidade da contratação; e

4.1.6 O IFSP - Campus de Sertãozinho realiza suas aquisições e contratações alinhadas ao Plano Logístico de sustentabilidade (PLS), conforme PORTARIA No 3981-IFSP, de 25 de julho de 2024_PLS-IFSP.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida na presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra.

4.4. Não será exigida amostra

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade, por não se mostrar necessária à execução do objeto e por poder restringir indevidamente a competitividade, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.6.1 elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos do elevador
- 4.6.2 fabricação ou fornecimento principal do elevador;
- 4.6.3 responsabilidade técnica pela execução, inclusive emissão de ART e indicação do responsável técnico
- 4.6.4 desmontagem e retirada do elevador existente, especialmente a execução física dentro da edificação;
- 4.6.5 montagem e instalação do novo elevador;
- 4.6.6 instalação elétrica, mecânica e dos dispositivos de segurança;
- 4.6.7 configuração do inversor de frequência — VVVF;
- 4.6.8 instalação e funcionamento do sistema de resgate automático;
- 4.6.9 testes de segurança, testes de carga e comissionamento;
- 4.6.10 treinamento dos servidores e entrega da documentação técnica; e
- 4.6.11 Emissão da ART ou do documento de responsabilidade técnica aplicável, bem como entrega dos projetos, manuais, certificados, relatórios de testes, registros de comissionamento e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.7.1 transporte do elevador e dos materiais;
- 4.7.2 transporte dos resíduos retirados;
- 4.7.3 destinação ambiental ou tratamento de resíduos por empresa licenciada;
- 4.7.4 locação de equipamentos auxiliares, como guindaste, plataforma ou veículo especializado; e
- 4.7.5 serviços acessórios de apoio logístico.

- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.
- 4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.13.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.13.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.13.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.13.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.17.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.18.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.18.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.
- 4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.30.1 O agendamento da vistoria será realizado previamente por meio do e-mail: clc.srt@ifsp.edu.br; e
- 4.30.2 prazo para realização da vistoria iniciar-se- há 3 (três) dias úteis após o dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.32.1 Na presente licitação, **não** será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte com fundamento no art. 48, inciso III, e no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 8º e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável.
- 4.32.2 Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Margem de Preferência:

- 4.33. Não será aplicada margem de preferência nesta contratação pelas características técnicas do objeto, o parcelamento não é tecnicamente viável porque os componentes do objeto possuem interdependência funcional e devem operar de forma integrada conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 4.33.1 A contratação de fornecedores distintos em razão da margem de preferência poderia gerar incompatibilidade entre os itens, dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas, comprometer a garantia e elevar os custos de fiscalização e gerenciamento. Além disso, a divisão do objeto reduziria a eficiência operacional e poderia prejudicar o desempenho da solução.
- 4.33.2 A não aplicação da margem de preferência não prejudica a participação de empresas nacionais ou estrangeiras, nem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências estabelecidas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem instalado e pronto para uso é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, conforme descrito no cronograma a seguir e no Estudo Técnico Preliminar anexo deste Termo de Referência.

Etapas	Composição da parcela	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total da execução (%)
1	Projetos e Medições: • Realização de visita técnica e medições in loco. • Elaboração e apresentação dos desenhos e projetos executivos do novo elevador. • Apresentação do cronograma detalhado de execução. • Emissão da respectiva ART de projeto técnico.	Etapa 1						10
2	Retirada do elevador Existente e Destinação Ambiental: • Desmontagem integral e remoção do elevador atualmente instalado no prédio. • Transporte, limpeza da caixa de corrida/poço e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e sucatas com apresentação de comprovação legal (Lei nº 12.305/2010).	Etapa 2						15
3	Fabricação e Entrega do Equipamento no Local: • Processamento, fabricação e customização do elevador de acessibilidade (capacidade mínima de 600		Etapa 3					35

	kg, 3 pavimentos, portas automáticas e VVVF). • Transporte, descarregamento e entrega física de todos os componentes nas dependências do IFSP Campus Sertãozinho.							
4	Montagem e Instalação do Novo Sistema: • Instalação mecânica, fixação de guias, montagem da estrutura e cabine acessível nos 3 pavimentos. • Instalação elétrica, ligação do inversor de frequência (VVVF), sistema de resgate automático e demais dispositivos de segurança.						Etapa 4	20
5	Testes, Treinamento e Entrega Técnica: • Realização de testes operacionais de segurança e de carga em conformidade com as normas ABNT NBR 9050 e NBR 12892:2022). • Treinamento básico dos servidores designados. • Emissão de ART e todas as certificações necessárias de instalação e assinatura do Termo de recebimento definitivo.						Etapa 5	20
Total Executado								100

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1 O cronograma apresentado na tabela acima representa a previsão de execução física do objeto e poderá sofrer ajustes durante a execução contratual, desde que devidamente justificadas, aprovadas pela fiscalização e compatíveis com o prazo contratual estabelecido, sem alteração do objeto ou acréscimo indevido de custos para o Contratante.

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços descritos acima, o Contratado deverá obrigatoriamente disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios, nas quantidades necessárias, deverão ser obrigatoriamente novos e de 1ª qualidade, observar as especificações dos respectivos fabricantes e atender as normas da ABNT vigentes, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus para o Contratante.

Local e horário da entrega e prestação dos serviços

- 5.4. Os bens deverão ser entregues, e os serviços necessários deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Américo Ambrósio, 269 – bairro Jardim Canaã, na cidade de Sertãozinho/SP – Cep 14169-263.
- 5.5. O horário destinado à execução dos serviços será de **segunda-feira a sexta-feira**, excetuando-se os feriados, no período compreendido entre **08h00 e 17h00**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6. A garantia técnica contratual será prestada pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo do objeto, conforme termo circunstanciado emitido pela fiscalização contratual. Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.
- 5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.9. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças e mão de obra), do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

Tipos de Manutenção

5.10. Manutenção Preventiva

5.10.1 Serviço de manutenção preventiva consistirá em, no mínimo, uma visita mensal, a partir da entrega definitiva do elevador pronto para uso, destinada à verificação do equipamento. Em cada manutenção preventiva deverá ser elaborado um relatório de manutenção, o qual deverá ser entregue à comissão de fiscalização para ciência e aprovação.

5.10.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças.

5.10.1.2. A manutenção do equipamento será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano Básico de Manutenção (a ser fornecido pelo Contratado), assim como as prescrições do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento do elevador.

5.10.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a sexta, no intervalo de 08h00 às 17h00, devendo ser comunicadas previamente ao fiscal técnico do contrato.

5.10.1.4. Ao chegar ao campus, o técnico responsável deve se apresentar à fiscalização do contrato, identificando-se e

informando que naquele momento está iniciando os serviços de manutenção preventiva programada mensalmente.

5.10.2 A empresa promoverá pronto atendimento aos chamados do Contratante, inclusive fora do horário de expediente normal, tantas vezes que se comprovar ser indispensáveis às correções dos defeitos, dando prioridade no atendimento quando houver passageiros presos na cabina ou em casos de acidentes com risco à integridade física das pessoas.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento sem ônus para o Contratante.

Manutenção Corretiva

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, incluindo as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc.

5.13. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo. A Contratada deverá, sempre que o Contratante entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este deverá ser assinado pelo responsável técnico.

5.14. Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, peças, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, às expensas da empresa Contratada.

5.15. A Contratada não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador ou plataforma: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço.

5.16. A Contratada atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, sistema próprio, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o Contratante e a Contratada, sendo que, a partir deste contato deverá a Contratada informar, imediatamente, ao Contratante o número de protocolo do chamado, além disso, deverá fazer constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor que realizou o chamado.

5.17. Os registros de manutenções corretivas deverão ser elaborados e fornecidos pela própria Contratada, sendo que estes devem ser preenchidos com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou.

5.18. Uma vez notificada, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado a partir do recebimento do chamado para manutenção corretiva não emergencial.

5.18.1 atendimento emergencial, especialmente em caso de passageiro preso na cabine ou risco à integridade física das pessoas: início do atendimento em até 1 (uma) hora, contado do recebimento do chamado;

- 5.18.2 atendimento de chamado de manutenção corretiva não emergencial: início do atendimento em até 4 (quatro) horas, contado do recebimento do chamado;
- 5.18.3 restabelecimento do funcionamento do equipamento: em até 4 (quatro) horas contadas do início do atendimento, salvo justificativa técnica formal aceita pela fiscalização; e
- 5.18.4 os prazos serão contados em horas corridas, inclusive fora do horário normal de expediente, para os atendimentos emergenciais.
- 5.19. Os prazos indicados no subitem anterior, exceto o emergencial, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.
- 5.20. O local de prestação dos serviços: Rua Américo Ambrósio, 269 – Jardim Canaã – Sertãozinho/SP – CEP 14169-263
- 5.21. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.22. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.23. A garantia técnica legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.24. Durante o período de 12 (doze) meses correspondente à garantia técnica contratual, esta será avaliada pela fiscalização do contrato por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do ANEXO III do Edital — sem retenção ou glosa mensal. O desempenho apurado no IMR servirá de fundamento para a aplicação de sanções administrativas, multas graduadas de 0,5% a 5% do valor total do contrato e execução da garantia contratual para o ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos do art. 156, § 8º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança judicial de eventuais valores excedentes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.25. Realizar a transição contratual, se for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente um preposto antes do início da execução do objeto, indicando seus poderes e deveres em relação à execução contratual. O preposto deverá permanecer disponível para comunicação com o Contratante durante toda a vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas é imprescindível que o preposto realize visita presencial ao local de execução da contratação ao menos uma vez por mês e sempre que o Contratante solicitar.

6.8. O preposto deve se apresentar para o gestor e fiscais do contrato para tratativas necessárias e acompanhamento da execução contratual.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório; e

6.19.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15(quinze)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo IV do edital, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos-utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. O recebimento e pagamento será realizado pelo Contratante com base no Cronograma Físico-Financeiro constante do (Anexo IV) do edital, em conjunto com a avaliação aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do (Anexo II) do edital. Os pagamentos serão efetuados conforme os percentuais atribuídos às etapas do cronograma desde que a respectiva etapa esteja integralmente concluída, aceita e atestada pela fiscalização. Nenhum pagamento será devido por etapa incompleta ou rejeitada.

8.5. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados e descritos no IMR (Anexo II) constante do edital.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. A fiscalização não atestará a medição de serviços e entregas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.15. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.18.1 o prazo de validade;
- 8.18.2 a data da emissão;
- 8.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18.5 o valor a pagar; e
- 8.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento. Conforme Art. 145. da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, “Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Cessão de Crédito

8.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.33.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.33.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2026.

8.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado por etapas de execução física, sob a forma de empreitada por preço global, considerando que o item licitado é único e contempla, de maneira integrada, todas as etapas necessárias à entrega do elevador em pleno funcionamento, incluindo retirada do equipamento existente, fabricação, entrega, instalação, testes, emissão de ART, treinamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período contratual estabelecido.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com as atividades de fabricação, instalação e manutenção de elevadores, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade em plena validade;
- 9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.32.1.1. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que a empresa já realizou o fornecimento e instalação de elevadores similares ao objeto especificado nesta contratação.
 - 9.32.1.2. para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que os atestados demonstrem a execução de, no mínimo, **1 (um) elevador**, com capacidade mínima de **420 kg e 6 passageiros**, ou equipamento de complexidade técnica equivalente, desde que a equivalência seja comprovada e aceita pela Administração.
 - 9.32.1.3. Os atestados deverão comprovar contemplar experiência técnica em:
 - 9.32.1.3.1.1. fornecimento e instalação de elevador de passageiros;
 - 9.32.1.3.1.2. montagem e colocação em funcionamento do equipamento;
e
 - 9.32.1.3.1.3. realização de testes operacionais e de segurança, quando essas atividades tiverem integrado o objeto contratado.
- 9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.34. comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da

obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.34.1.1. para o Engenheiro Mecânico: serviços de acompanhamento de fornecimento e instalação de elevadores de tração, destinados ao transporte de passageiros ou carga, utilizados em edifícios residenciais ou corporativos, com capacidade de transporte mínima de 420 kg e/ou 6 passageiros por elevador.

9.34.1.2. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação; e

9.34.1.3. O profissional indicado na forma supra deverá participar da execução objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior no decorrer da execução do objeto, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.34.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **202.591,18**. (duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme o valor indicado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 26439/158331;
 - II) Fonte de recursos: 1000000000;
 - III) Programa de trabalho: 10.26439.12.363.5112.20RG.0035 e PTRS 261916;
 - IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00; e
 - V) Plano interno: Manutenção e Gestão Administrativa da Unidade - L0000P0100N - Despesas Administrativas: serviços/aquisições e outros gastos com manutenção e funcionamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Sertãozinho, 17 de setembro de 2026.

Maria Eduarda de Souza -Siape nº 158****

Alessandro Silva dos Santos – SIAPE: 113****